



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2010



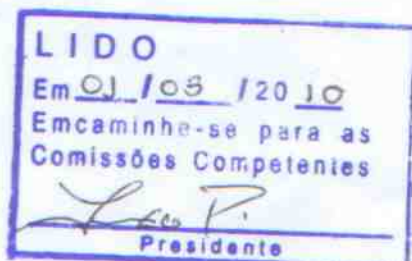
Autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Américo Brasiliense aos beneficiários segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, em nome do Município, autorizado a alienar, por doação para cada um dos beneficiários, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, conforme descrito abaixo:

DESCRIÇÃO DA ÁREA: Inicia no ponto L, cravado na divisa entre propriedade da TAB Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda e propriedade de Geraldo Prado Guimarães e outros, daí segue com rumo de 70°24'41"NW por uma distância de 55,65 metros até encontrar o ponto 1. confrontando com propriedade de Geraldo Prado Guimarães e outros; daí deflete a esquerda seguindo com frente para a rua 14 até o ponto 1A, com 2,86 metros de distância; daí seguindo com frente para a rua 14, num arco de raio 10,00 metros e com uma distância de 15,81 metros de comprimento vai até o ponto 2; daí segue com frente para a rua 14 numa distância de 163,00 metros até encontrar o ponto 2A, situado na confluência das ruas 10 e 14; daí segue, num arco de raio 9,00 metros e 14,14 metros de desenvolvimento, na confluência da rua 14 com a rua 10, até o ponto 10, até o ponto 3; daí segue a esquerda com frente para a rua 10, numa distância de 45,00 metros, até o ponto 3A; daí segue a esquerda com rumo de 15°38'11"NE e distância de 181,59 metros até o ponto L, divisando com propriedade da TAB Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda, onde teve início a presente descrição, totalizando uma área superficial de 10.000 metros quadrados.

Art. 2º - O imóvel objeto desta doação destinar-se-á a construção de moradias populares no Município, referentes ao Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 3º - O prazo para a conclusão do objeto do presente será de 12(doze) meses, contados a partir da promulgação da presente Lei, sob pena de reversão do imóvel ao Município, independentemente de quaisquer notificação ou interpelação, a reversão do imóvel com todas as benfeitorias existentes, ao patrimônio do doador, sem direito a qualquer indenização, ressalvado, ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município.

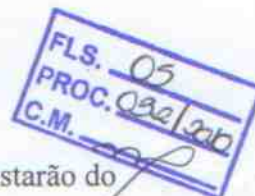


[Signature]
APARECIDA MARIA DIAS DE SOUZA
Diretora de Secretaria

18:20 22/02/2010 000693 CAMARA MUNICIPAL DE AMERICO BRASILIENSE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE



Parágrafo Único – As demais obrigações do donatário, constarão do respectivo instrumento a ser assinado entre as partes

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas em orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2010 (dois mil e dez).


VALDEIRO BRITO GOUVÊA
Prefeito Municipal

18:20 22/02/2010 000694 CAMARA MUNICIPAL DE AMERICO BRASILIA/PE


APARECIDA MARIA DAS BORTOS
Diretora de Secretaria

Aprovado em única discussão
Em 01/03/2010


Presidente

